

Nº	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
01	ARMANDO BRASIL TEIXEIRA	13/09/2017	36928/2017
02	MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO	15/09/2017	37398/2017
03	CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	15/09/2017	37427/2017
04	ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ	18/09/2017	37632/2017
05	ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	18/09/2017	37668/2017
06	ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA	18/09/2017	37673/2017
07	GILBERTO VALENTE MARTINS	18/09/2017	37689/2017
08	JOANA CHAGAS COUTINHO	19/09/2017	37739/2017
09	NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO	19/09/2017	37820/2017
10	WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO	19/09/2017	37919/2017
11	IVELISE PINHEIRO PINTO	19/09/2017	37931/2017
12	EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	19/09/2017	37939/2017
13	CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA	19/09/2017	37957/2017
14	JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA	19/09/2017	37970/2017
15	AMÉLIA SATOMI IGARASHI	19/09/2017	37973/2017

Belém/PA, 21 de setembro de 2017.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

Protocolo: 229861

EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2017-MP/2ªPJS

O Promotor da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALINÓPOLIS nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, torna pública a instauração do inquérito civil público nº 003/2017-MP/2ª PJS que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Salinópolis, situada na Avenida João Pessoa, nº 76, bairro Centro, município de Salinópolis/PA.

PORTARIA Nº 003/2017-MP/1ª e 2ªPJS

Investigado(s): Câmara Municipal de Salinópolis/PA.

Assunto: Apurar notícias de irregularidades no procedimento legislativo que aprovou o aumento dos subsídios dos Vereadores no município de Salinópolis/PA em março de 2017.

GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALINÓPOLIS

Protocolo: 229479

EXTRATO DE PORTARIA Nº 004/2017-7ºPJ/ATM

A 7ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Altamira, com fundamento art. 54, VI e §3º, da Lei Complementar nº 057/2006, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2017-7ºPJ/ATM, SIMP 000131-808/2016, que se encontra à disposição na Rua Coronel José Porfírio, Nº 2560, Bairro Esplanada do Xingu, em Altamira/PA.

PORTARIA Nº 004/2017-MPE/7ºPJ/ATM

Investigado: Serra Norte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda-ME. Assunto: Apurar eventuais irregularidades quanto à inserção de informações falsas nos Sistemas Oficiais de Controle (CEPROF/SISFLORA) pela empresa Serra Norte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda-ME.

Altamira/PA, 15 de fevereiro de 2017.

Antônio Manoel Cardoso Dias – Promotor de Justiça

Protocolo: 229613

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2017 - MP/5ªPJ/ATM

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, torna pública a instauração do inquérito civil público nº 001/2017-MP/5ªPJ/ATM que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Altamira, situada na Rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

PORTARIA Nº 001/2017 - MP/5ªPJ/ATM

Investigado(s): Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Assunto: Apurar eventual irregularidade em procedimento licitatório relacionado à seleção e a contratação de empresa com objetivo de formar o sistema de registros de preços da Administração Pública Municipal - Fundo Municipal de Saúde no que tange ao fornecimento de materiais de consumo diversos

para contratações futuras e manutenção das atividades do FMS, no município de Vitória do Xingu.

DANIEL BRAGA BONA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

Protocolo: 229535

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2017-MP/7ªPJMAB

A 7ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil pela Portaria nº 001/2017/MP/7ªPJMAB, registrado sob o número único 001136-940/2017, que se encontra à disposição no prédio-sede da Promotoria de Justiça de Marabá, situado na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 – Marabá – Pará – Fone/Fax: (94) 3312-9900 / 3312-9909.

PORTARIA Nº 001/2017-MP/7ªPJMAB

Investigado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ – COSANPA

Assunto: Apurar responsabilidade pela ineficiência na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, visando à adoção das providências necessárias e urgentes à regularização da prestação do serviço, sem prejuízo de eventual reparação por danos morais coletivos.

Marabá, 13 de Setembro de 2017

ALINE TAVARES MOREIRA - Promotora de Justiça.

Protocolo: 229706

OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE CANAÃ DOS CARAJÁS nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº 002/2017-MP/PJCC.

PORTARIA Nº 010/2017-MP/PJCC

Investigado: Sob Sigilo

Assunto: sob sigilo.

EMERSON COSTA DE OLIVEIRA - 1º Promotor de Justiça de Canaã dos Carajás

RUI BARBOSA LAMIM - 2º Promotor de Justiça de Canaã dos Carajás

Protocolo: 229649

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Pará, por seu Promotor de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e: Considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 26 da Lei 8.625/1993, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; Considerando os fatos constantes no Inquérito civil Público nº 029/2014 - 7ª PJ, instaurado para apurar a regularidade do Loteamento Cidade Jardim no município de Altamira/PA; Considerando os termos da Nota Técnica 01/2017, por meio da qual se constata algumas pendências quanto à execução das obras nos prazos definidos pelos respectivos Decretos de Aprovação de cada uma das etapas do loteamento, inclusive pendências documentais;

Considerando o disposto no artigo 22, da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça e, tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo citado artigo;

Resolve:

PRORROGAR o prazo do Inquérito Civil Público - ICP nº 029/2014-MP/7ªPJ/ATM para continuar promovendo a ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- Autue-se o presente despacho neste Inquérito Civil;
- Certifique-se se houve resposta ao Ofício 327/2016, recebido pela SEMAT em 01/03/2016. Sendo o caso, reitere-se. Constatada a resposta, verifique-se, se foram prestadas informações quanto a possibilidade de disponibilização on-line dos procedimentos de todo e qualquer licenciamento de loteamento, considerando a relevância da matéria e a necessária publicidade e transparência dos atos administrativos. Caso não prestadas referidas informações, oficie-se, requisitando-as, para fins de acompanhamento pela SEMAS, conforme pedido de cópias do procedimento, constante da Nota Técnica 11404/GEPAS (fl. ____), da Divisão de Licenciamento da SEMAS.
- Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Altamira requisitando informações, acompanhadas da respectiva certidão, sobre o registro do Loteamento Cidade Jardim, de titularidade da M.S.R Empreendimentos Imobiliários, bem como de apresentação de garantias para execução das obras.
- Certifique-se sobre a apresentação de resposta ao ofício 329/2016, direcionado à Secretaria de Planejamento. Inexistindo resposta, oficie-se requisitando apresentação de informações e cronograma para implantação dos melhoramentos públicos.
- Outrossim, cumpra-se o presente despacho, providenciando-se as devidas requisições conforme recomendações do Grupo Técnico/MPE (fl. 24/5).

Em todos os casos, instrua-se com cópia da Nota Técnica 01/2017; requisitando, ainda, à PMA e à SEPLAN, cópia digitalizada do Processo Administrativo nº.: 057/2012, mencionados nos 05 (cinco) decretos de aprovação do loteamento, referente às 05 (cinco) etapas aprovadas.

6. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta prorrogação ao Conselho Superior de Ministério Público, para os fins previstos no artigo 22 da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça.

7. Por fim, com as respostas, retornem-me conclusos os autos para análise.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira/PA, 23 de janeiro de 2017.

Thiago Ribeiro Sanandres

Promotor de Justiça Substituto, respondendo pela 7ª PJ

Protocolo: 229640

EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2017- MP/2PJCC

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAÃ DOS CARAJÁS nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar nº 001/2017.

PORTARIA Nº 002/2017- MP/2PJCC

Investigado: Sob Sigilo

Assunto: sob sigilo.

RUI BARBOSA LAMIM - PROMOTOR DE JUSTIÇA

Protocolo: 229607

REFERÊNCIA: ICP Nº001/2015.

SIMP 321-808/2015

TERMO DE COMPROMISSO

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento denominado TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, fundamentado nas disposições expressas do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, aqui denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado denominado COMPROMISSÁRIO, O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116-0001/37, com sede na Rua Otaviano Santos, nº. 228, CEP 68371-250, Altamira/ Pará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DOMINGOS JUVENIL, e na presença de se Procurador-Geral do Município, ODIVALDO SABOIA ALVES;

CONSIDERANDO que, os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos constitucionais e difusos assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional n.26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental (artigo 6º, caput);

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a regularização fundiária e urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população envolvida e as normas (art. 2º, XIV);

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras legais regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis;

CONSIDERANDO que, dentre as políticas de desenvolvimento urbano está o direito à moradia, de natureza eminentemente prestacional, regendo-se pela Lei Federal 11.977/2009 e a Medida Provisória 759/2016 (atualmente vigente), sem prejuízo da legislação municipal correlata que autoriza o Executivo seu implemento por meio de políticas públicas por ele mesmo formuladas;

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Regularização Fundiária Urbana do Município de Altamira, denominado PROJETO CHÃO LEGAL, sobre o qual há a Recomendação nº 007/2016, emitida pelo Ministério Público do Estado do Pará, que demanda ao Município que se abstenha de divulgar, confeccionar e entregar os "Títulos Definitivos" e documentos de "Legitimação de Posse" referentes ao projeto "Chão Legal", até ulterior deliberação desse Órgão Ministerial; podendo, contudo, adotar